



Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para modificar as faixas de consumo e os percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 50 (cinquenta) kWh/mês, o desconto será de 70% (setenta por cento);

II – para a parcela do consumo compreendida entre 51 (cinquenta e um) kWh/mês e 150 (cento e cinquenta) kWh/mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);

III – para a parcela do consumo compreendida entre 151 (cento e cinquenta e um) kWh/mês e 250 (duzentos e cinquenta) kWh/mês, o desconto será de 20% (vinte por cento);

IV – para a parcela do consumo superior a 250 (duzentos e cinquenta) kWh/mês, não haverá desconto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de Abril de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal